

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 17 0053 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E INFRA-LABOR
SERVICE LTDA-EPP**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **INFRA-LABOR SERVICE LTDA-EPP**, com sede em São Paulo na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 270, 04.054-000 – Mirandópolis, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.695.746/0001-92 doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 342 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 12/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada em limpeza de carpete nas sedes da Finep na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **12/2017** e da Proposta de Preços de 06 de julho 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

  1

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, **São Paulo**, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3 acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

3.4.2 – Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 4759-7, Banco Bradesco, agência 0120, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

  2

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **FINEP** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 – Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.



CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 12/2017, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

  3

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;

m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.



c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação

correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

  6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

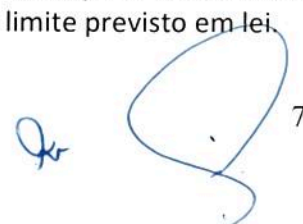
13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei.

 7

Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2 – Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

14.2.1 – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

14.3 – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

14.4 – Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

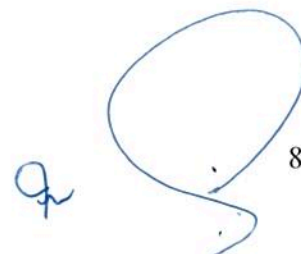
14.5 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

14.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras; ou

14.6 – Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.7 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

 8



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVACÕES E COMUNICAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG



Pela CONTRATADA: INFRA-LABOR SERVICE LTDA-EPP

Nome: **Silvio Vinicius L. Jubilut**
Cargo: **Diretor**
CPF: **CPF 065.877.628-24**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: **Bruno Suhlert**
CPF: **396 4 38 178 06**

Nome: **Simone C. Nascimento**
CPF: **056 970 857 18**



**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000058/2017**

Objeto: Serviço de adequação para acessibilidade da AC Congonhas/MG, sendo o lote da licitação homologado à empresa Arpe Comércio e Artesanato Ltda Me - CNPJ: 15.567.214/0001-11, no valor global de R\$38.578,00.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES
Pregoeira/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000059/2017

Objeto: Aquisição de Gravador de Vídeo Digital - DVR, sendo o lote da licitação homologado à empresa Apoio Serviços Ltda - CNPJ: 01.464.816/0001-39, no valor global de R\$60.199,80.

ROBER SILVA ANJOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017**

OBJETO: " Prestação de S erviços de E ngenharia para Conservação do Prédio onde funcionava a AC BENFICA DR/PA", Homologado à empresa CCM - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ: 83.890.137/0001-96, a para o Lote 1, no valor global de R \$ 23.600,00.

MARILIA HELENA MEIRELES SANTOS
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014 de Transporte Rodoviário de Cargas Postais; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração Contratual: redução de percurso; CONTRATADA: VILSON RENATO DIAS VIANA - ME; CNPJ: 93.191.138/0001-04; VALOR DO ADITAMENTO: o valor global do contrato passa para R\$ 491.296,06 (quatro cento s e noventa e um mil, duzentos e nove nta e seis reais e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017; VIGÊNCIA: 04/08 / 2016 a 02/02/2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017**

OBJETO: Serviços de adaptação predial na AC Moínhos de Vento/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes.com.br. Limite do acolhi m e n o e abertura das propostas: 10 h do dia 01/09/2017. Início da disputa de preços: às 14 h do dia 01/09/2017. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico: www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone/fax: (51) 3220 8988 e 3220 8729 ou pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br.

RODRIGO DE ARAUJO BRANDÃO
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000015/2017**

Objeto : Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada Em Unidades da Ect, Diretoria Regional de Santa Catarina, Conforme Descrição Técnica e Demais Condições Deste Edital e Seus Anexos. Edital e Informações: http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.correios.com.br; telefone: (48) 3954-4037, e-mail: scclpl@correios.com.br. Horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas; Sessão Pública Pela Internet No Endereço Eletrônico: http://www.licitacoes-e.com.br; Recebimento das Propostas Até: 18/08/2017 às 09:00 horas; Início da Disputa de Preço: 18/08/2017 às 10:00 horas.

FÁBIO ANDREI LOPES
Pregoeiro

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 037/2002; Data de Assinatura do Termo: 28/07/2017; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Permissor: S. TERREIRO PAPELARIA LTDA. ME; Objeto: Alteração do endereço da unidade - ACC VILA OLÍMPIA para Av. Santo Amaro, 2197 - Loja 2, Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - Signatários: Luis Antonio Pereira Martins - Gere nte da Macrorregião Operacional da Rede de Agências e Varejo -

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interativo/portal>, pelo código 00032017080800011

GMRO 1 - SP e Henrique Leal de Sá - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/SPM pela Contratante, e LUIZ ANTONIO SOARES TERREIRO e MARIA CRISTINA S. TERREIRO PRADO, pela Contratada.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000013 - GERAD/DR/SPM**

Objeto: prestação de serviço de agenciamento de transporte de pessoal por meio de TAXI comum, com a utilização de aplicativo WEB. A abertura da licitação designada para 18/08/2017 às 09h30min foi adiada em "sine die".

RAQUEL KOKA SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Adesão nº 4/2015 - formalizar o acréscimo de 33,33% do valor original, bem como a prorrogação por 12 meses do citado Termo de Adesão. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CARMÓPOLIS, vigência 03/09/2017 a 09/09/2018, data da assinatura 18/07/2017, Conta Orçamentária 70011.4 4403 0 90002.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 12/2009; Data da Assinatura: 04/08/17; Contratada: 08.678.986/0001-65/DOMUS GESTAO E PART EMPRESARIAL LTDA ME; Objeto do Termo Aditivo: Redução do valor mensal do aluguel conforme negociação com proprietário. Redução de 20%; Valor global Contratado: Passou de R\$ 2.708.207,44 (dois milhões setecentos e oito mil duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 2.557.153,65 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 23/2014, originário do Pregão Eletrônico nº 14/000015/2014; CONTRATADA: TOCANTINS VIGILANCIA LTDA; CNPJ: 11.461.113/0001-00; OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada em unidades de atendimento da ECT/T O; DATA DA RESCISÃO: 01/08/2017; MOTIVO: Descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Segunda subitens 2.2, 2.3, 2.5 e 2.14, alínea "a", "c", "e", "f", "1.2" e "g" do sub item 5.1.2. da Cláusula Quinta do Contrato; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: alínea "a", "c", "d" e "j" subitem 9.1.1. Da Cláusula Nona - Da Rescisão. Processo Administrativo nº 531.75.00.0162/2017 - 69.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 1862; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 12/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e INFRA-LABOR SERVICE LTDA - EPP; CNPJ nº 02.695.746/0001-92; Contrato nº: 20.17.0053.00; O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza de carpete nas sedes da Finep/RJ; O valor do presente contrato é de até R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais); Assinatura em 07/08/2017.

Processo nº 1862; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 12/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e INFRA-LABOR SERVICE LTDA - EPP; CNPJ nº 02.695.746/0001-92; Contrato nº: 20.17.0053.00; O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza de carpete nas sedes da Finep/SP; O valor do presente contrato é de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Assinatura em 07/08/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0213.02; Data de Assinatura: 07/08/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 21/8/2018; Prazo de Prestação de Contas: 20/10/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0404.05; Data de Assinatura: 07/08/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 3/9/2018; Prazo de Prestação de Contas: 2/11/2018.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0385.03; Data de Assinatura: 07/08/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto de Inovações Fotônicas - ITECH, CNPJ nº 08.065.528/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/3/2019; Prazo de Prestação de Contas: 27/5/2019.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1192/2017 UASG 240106

Número do Contrato: 1190/2011.
Nº Processo: 01340000405201111.
INEXIGIBILIDADE Nº 233/2011. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 02328280000197. Contratado: ELEKTRO REDES S.A. - Objeto: Validar a prorrogação do Contrato firmado com a Empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Unidade do INPE em Atibaia - SP, retroativa a 31/12/2015, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Normativa nº 36/2011, da AGU, (RD. Nº 01.14.119.2/17). Fundamento Legal: Parágrafo 2º, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/07/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$43.724,32. Fonte: 100000000 - 2017NE800818. Fonte: 100000000 - 2017NE800819. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 07/08/2017) 240106-00001-2017NE000013

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DA AMAZÔNIA**

EXTRATO Nº 15/2017

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnico-científica
Processo nº 1280/000199/2016
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA CNPJ/MF - 01263896/0015-60. SEGUNDO PARTÍCIPE: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do PARÁ CNPJ/MF - 34921783/0001-68. OBJETO: Estabelecer um regime de mútua cooperação entre o INPA e o IDEFLOR-Bio, com fins a desenvolver capacitação, pesquisas e ações que proporcionem avanços na Gestão e monitoramento da Biodiversidade nas unidades de Conservação Estaduais da Região Araguaia, bem como à área de seu entorno. VIGÊNCIA: 3 (três) anos. Data e Assinaturas: Manaus, 31 de Julho de 2017. Pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Prof. Dr. Luiz Renato de França - Diretor, CPF nº 122.525.901-06; pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do PARÁ, IDEFLOR-Bio - CNPJ/MF - 349.217.83/0001-68. Dr. Thiago Valente Novaes, CPF nº 803.813.672-15.

EXTRATO Nº 16/2017

ESPECIE: Carta de Acordo
Processo nº 1128000239/2016-19
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA CNPJ/MF - 01263896/0015-60. SEGUNDO PARTÍCIPE: Instituto de Pesquisas em Florestas e Produtos Florestais, Japão - FFPRI. OBJETO: Documentar a Cooperação entre o FFPRI e o INPA para afirmar suas intenções de realizar atividades de pesquisas colaborativas nos termos da Carta de Acordo. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. Data e Assinaturas: Manaus, 28 de Julho de 2017. Pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, Prof. Dr. Luiz Renato de França - Diretor, CPF nº 122.525.901-06; Pelo Instituto de Pesquisas em Florestas e Produtos Florestais - FFPRI, Presidente: Dr. Haruo Sawada.

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 240125

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 0120500057201641.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM - RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação dos serviços telefônicos, nas modalidades de fixo local, e longa distância, para chamadas originadas linhas diretas analógicas, de fixo para fixo e fixo para móvel, com origem em Belém e Breves - PA. ASSINAM: pelo MCTIC/MPEG? Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça e pela Telemar Norte Leste S.A.: Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$4.750,54. Fonte: 188000000 - 2017NE8000141. Data de Assinatura: 02/08/2017.

(SICON - 07/08/2017) 240125-00001-2017NE800008

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: extrato do Termo Aditivo nº 2 do Contrato C-917/CS-541. Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 meses. Contratada: Cook Empreendimentos em Alimentação Ltda. CNPJ: 16.654.626/0001-51. Valor total: R\$ 4.963.661,40. Prazo de vigência: de 31/05/2017 a 30/11/2017. Data da assinatura: 31/05/2017. Signatários: pela NUCLEBRÁS Carlos Henrique Silva Seixas - Diretor Administrativo e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.